



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

(Nos termos do artigo 42.º, do novo Código dos Contratos Públicos)

Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

1) OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência de procedimento de Ajuste Direto, que tem por objeto a **prestação de serviços para apoio técnico à instalação e manutenção de sistemas AVAC (Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado), para o Município de Cantanhede.**

1.2. O Contrato durará por **7,5 meses** e terá o seu início a **15 de maio de 2018** e terminus a **31 de dezembro de 2018**.

1.3. A contratação da prestação de serviços contempla, a contratação de um Técnico de Instalação e Manutenção nível 3 (TIM III), inscrito na ADENE e Técnico de Manuseamento de Gases Fluorados com Efeito Estufa em Equipamentos Fixos de Refrigeração, Ar Condicionado e Bombas de Calor (Técnico Certificado), considerando, a execução de, nomeadamente, o disposto nos pontos seguintes:

1.3.1. Efetuar as verificações dos sistemas instalados de acordo com as especificidades técnicas de cada equipamento, dando cumprimento ao respetivo plano de verificações e manutenção preventiva, sem prejuízo de realizar outras mais específicas que entenda por relevantes para o correto e eficiente funcionamento dos sistemas mecânicos respetivos.

1.3.2. Sempre que ocorram situações de avaria ou anomalias no funcionamento das instalações mecânicas, deverá elaborar um relatório onde conste a descrição do problema, a(s) proposta(s) de solução(ões) e respetivas estimativas de custos.

1.3.3. Dar apoio à equipa de fiscalização de empreitadas, no âmbito das obras que incluam trabalhos de instalações mecânicas, colaborando no controlo da execução e em



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

todas as situações de dúvida, designadamente na apreciação de eventuais alterações sugeridas aos equipamentos ou materiais, no cumprimento dos regulamentos técnicos em vigor e sempre enquadradas dentro das especificações técnicas previstas nas condições do concurso da respetiva empreitada.

1.3.4. Elaborar estudos devidamente orçamentados, tendo em vista promover a poupança de energia e a deteção de situações críticas, passíveis de serem corrigidas com eventual substituição dos equipamentos existentes por outros mais eficientes.

1.4. As vistorias periódicas terão, obrigatoriamente, carácter mensal, bimestral, semestral ou anual de acordo com o Plano(s) de Verificações e Manutenção Preventiva adequado à especificidade de cada instalação.

De igual modo, deve, ainda, ser realizada vistoria, no prazo máximo de 24 horas, sempre que seja dado conhecimento, quer através de email quer de telefone, de que a instalação não se encontra a funcionar normalmente.

1.5. As tarefas de manutenção (vistoria e monitorização) das instalações mecânicas / sistemas de AVAC serão realizadas nos seguintes edifícios municipais:

1. Piscinas Municipais de Cantanhede
2. Edifício dos Paços do Concelho;
3. Centro Escolar de Ançã;
4. Centro Escolar de Cadima;
5. Centro Escolar de Cantanhede;
6. Pavilhão de Febres;
7. Outros edifícios que venham a ser construídos, cuja fiscalização seja

adstrita à DOM, durante a prestação de serviços.

1.6. O preço base do presente concurso é de **8.625,00 €**, **isentos de IVA nos termos do artigo 53.º do CIVA**, o qual que teve na sua definição o considerar dos valores mensais de prestações de serviços, de natureza similar, anteriormente adjudicadas em procedimentos do Município.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

1.7. O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código **71315210 - Serviços de consultoria em matéria de instalações técnicas em edifícios.**

2) PREÇO CONTRATUAL

2.1. Pela prestação de serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Cantanhede deve pagar ao prestador de serviços o valor mensal, constante da proposta adjudicada, e acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3) REVISÃO DE PREÇOS

3.1. Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do Contrato.

4) PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos ao adjudicatário serão processados contra apresentação do recibo verde ou documento equivalente, no prazo de uma semana após a receção do documento do mesmo, o qual só pode ser emitido após o vencimento da obrigação respetiva.

4.2. Para os efeitos do anteriormente expresso, a obrigação considera-se vencida com o cumprimento mensal da prestação de serviços, objeto do contrato.

4.3. Os pagamentos far-se-ão por transferência bancária.

4.4. Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto ao valor indicado no recibo verde ou documento equivalente, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo documento corrigido ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

5) CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

5.1. No caso de celebração de contrato escrito o concorrente deverá ser notificado de tal facto e o processo seguirá o trâmite dos artigos 94.º e seguintes, do novo Código dos Contratos Públicos.

6) SANÇÕES

6.1. O não cumprimento por parte da entidade adjudicatária dos prazos apresentados para o presente procedimento, motivará para além da rescisão do contrato, também a aplicação de sanções pecuniárias, nos termos do artigo 329.º e seguintes, do novo Código dos Contratos Públicos.

7) PUBLICITAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

7.1. Para a eficácia do contrato, a adjudicação será efetuada no portal da Internet dedicado aos contratos públicos: www.base.gov.pt

8) GESTOR DO CONTRATO

8.1. Nos termos do disposto no artigo 290.º-A, do novo Código dos Contratos Públicos, se informa que o gestor do contrato, a celebrar na sequência do presente procedimento será o Sr. Dr. Sérgio Emanuel Mamede Fernandes, Chefe da Divisão Financeira e de Aprovisionamento do Município.

9) FORO COMPETENTE

9.1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

Paços do Município de Cantanhede, 10 de maio de 2018

A Chefe da Divisão de Obras Municipais,

Anabela Barosa Lourenço, Eng.^a

O Chefe da Divisão Financeira e de Aprovisionamento,

Sérgio Emanuel Mamede Fernandes